



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

CONTRATO Nº 100/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.903.215/0001-39, com sede na Rua Professora Clelia, nº 03, Parte 02 com casa contigua a Rua 41, nº 662, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.260-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 23.484.203-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 125.183.337-38, residente e domiciliada na Avenida Dulcídio Cardoso, nº 11.100, aptº 902, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0277/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, Federal 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 15.893/2019 com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização para realização de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** para pacientes atendidos nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR e/ou hospitalizados na rede de urgência e emergência, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, e proposta da **CONTRATADA** às fls. 235 e 238 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR** constantes do Processo Administrativo nº 0277/2021/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	346	Exame	0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	273,00	94.458,00
2	339	Exame	0206010028	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	271,00	91.869,00

Hanya 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

3	100	Exame	0206010036	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	235,00	23.500,00
4	384	Exame	0206010044	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporo-mandibulares	273,00	104.832,00
5	108	Exame	0206010052	Tomografia computadorizada do pescoço	258,00	27.864,00
6	4518	Exame	0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	270,00	1.219.860,00
7	72	Exame	0206020015	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	220,00	15.840,00
8	65	Exame	0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	213,00	13.845,00
9	1131	Exame	0206020031	Tomografia computadorizada de torax	282,00	318.942,00
10	3141	Exame	0206030010	Tomografia computadorizada de abdômen superior	292,90	919.998,90
11	103	Exame	0206030029	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	251,00	25.853,00
12	2998	Exame	0206030037	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	300,00	899.400,00
13	3391	Procedimento	0417010060	Sedação	334,33	1.133.713,03
VALOR TOTAL						4.889.974,93

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames são realizados pela **CONTRATADA** em caráter de urgência, sendo: 24 horas em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em pacientes atendidos nas Unidades de Saúde/**SMS/PMVR** e/ou internados em Hospitais do Município de Volta Redonda, encaminhados pelo próprio Hospital e/ou Unidade de Saúde após autorização do **DCRAA/SMS/PMVR** imediatamente após uma solicitação e/ou entrada do paciente nas dependências da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O paciente deverá sair da **CONTRATADA** após a realização do exame na posse de uma cópia das imagens do exame impressa ou DVD e o laudo provisório do exame deverá ser emitido em no máximo 48 horas e enviado para o e-mail da unidade solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os laudos definitivos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização do exame, sendo enviada uma cópia por e-mail para a unidade solicitante e a original ficar disponível para se retirar no local da realização do exame pelo paciente ou familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá ter disponível vagas de urgência e emergência diariamente no SISREG para o atendimento diurno e as solicitações noturnas serão autorizadas por celular com regulador de plantão e após atendimento do usuário agendado deverá dar baixa no Sistema (SISREG).

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá considerar que os exames de urgência ou de pacientes hospitalizados devem ser realizados mediante a solicitação, sendo que as urgências deverão ser realizadas num prazo máximo de 48h e a emergência mediante a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de aplicação de contraste, quando necessário a sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

Abanyo



Processo	Folha
0277/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA:**

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE**, através do DCRAA/SMS/PMVR, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, na Rua São João Batista, nº 35, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta feira, das 08horas as 16horas, exceto sábado, domingo e feriado.

II - Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA** após sua conferência, sendo que esta deve correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 6- Comunicar à **CONTRATANTE** paradas ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames eletivos e inferior a 24h (vinte e quatro) para os exames de urgência e emergências;



Processo	Folha
0277/21	

- 7- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 8- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9- Disponibilizar, mensalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 10- Entregar, após realização do exame, uma cópia das imagens impressa ou em DVD, com laudo provisório do exame e deverá ser enviado para unidade solicitante;
- 11- Entregar os laudos definitivos dos exames no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de realização do exame, sendo uma cópia enviada por e-mail para unidade solicitante e a original ficar disponível para ser retirada no local da realização do exame pelo paciente ou familiar;
- 12- Encaminhar ao **DCRAA/SMS/PMVR** cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 13- Nomear um representante/proposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 14- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15- Arcar com os custos de aplicação de contraste;
- 16- Realizar o exame somente mediante a apresentação do laudo de solicitação e procedimento ambulatorial com autorização prévia do **DCRAA/SMS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

Stomiza 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto deste contrato;
- 3- Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ **4.889.974,93** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário de cada procedimento, conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão do Fundo Municipal de Saúde e será complementado pelos recursos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesas 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001304, de 28/09/2021), a importância de R\$ 1.182.032,30 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e trinta e dois reais e trinta centavos), 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001305, de 28/09/2021) a importância de R\$ 447.565,90 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

Stanya



Processo	Folha
0277/21	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, que será devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira dos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este

Handwritten signature



Processo	Folha
0277/21	

contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela Secretaria Municipal, de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência de fiscalização do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0277/21	

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **0277/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foroda Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA
p/CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Gabriel Ribeiro Figueiredo
Matr. 389.625

1 -

2 -

Flávia Guimarães da Silva
Matrícula: 402834
SMS/PMVR